



Lei N.º 3.516 de 01 de setembro de 1977

Dispõe sobre o aumento do capital social da Empresa Piauí Radiodifusão RADIOTEPI e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o capital social da Empresa Piauí Radiodifusão - RADIOTEPI, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com a respectiva subscrição de ações ordinárias, observado o limite mínimo estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei nº 3.464, de 03 de dezembro de 1976.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura, no Orçamento vigente, do crédito especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

§ 1º - O valor do crédito autorizado será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, verificado nas Contribuições da União.

§ 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato de abertura do crédito.



Lei N.º 3.516 de 01 de setembro de 1977

Dispõe sobre o aumento do capital social  
da Empresa Piauí Radiodifusão RADIOTEPI  
e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o capital social da Empresa Piauí Radiodifusão - RADIOTEPI, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com a respectiva subscrição de ações ordinárias, observado o limite mínimo estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei nº 3.464, de 03 de dezembro de 1976.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura, no Orçamento vigente, do crédito especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

§ 1º - O valor do crédito autorizado será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, verificado nas Contribuições da União.

§ 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato de abertura do crédito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 1977.

Governador do Estado

Secretário do Governo

Secretário de Obras Públicas

Secretário da Fazenda

Secretário do Planejamento



Lei N.º 3.516 de 01 de setembro de 1977

Dispõe sobre o aumento do capital social da Empresa Piauí Radiodifusão RADIOTEPI e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o capital social da Empresa Piauí Radiodifusão - RADIOTEPI, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com a respectiva subscrição de ações ordinárias, observado o limite mínimo estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei nº 3.464, de 03 de dezembro de 1976.

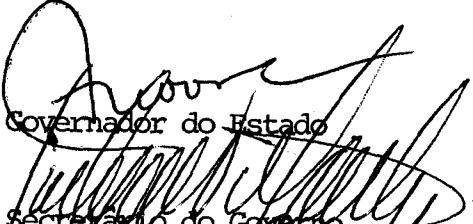
Art. 2º - Fica autorizada a abertura, no Orçamento vigente, do crédito especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

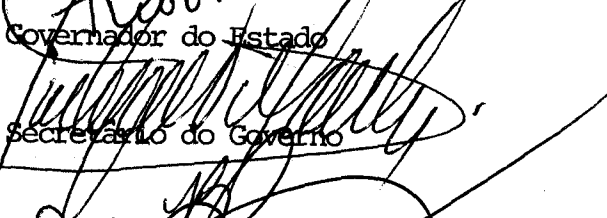
§ 1º - O valor do crédito autorizado será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, verificado nas Contribuições da União.

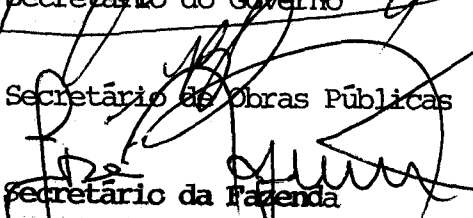
§ 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato de abertura do crédito.

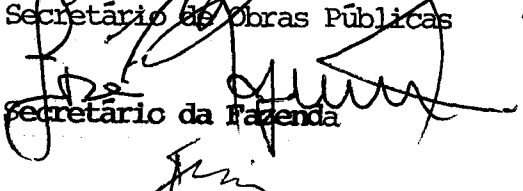
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 1977.

  
Governador do Estado

  
Secretário do Governo

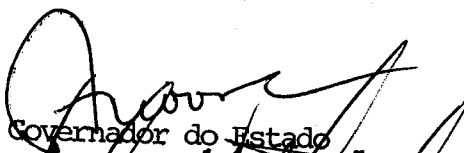
  
Secretário de Obras Públicas

  
Secretário da Fazenda

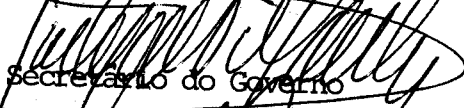
  
Secretário do Planejamento

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis  
posições em contrário.

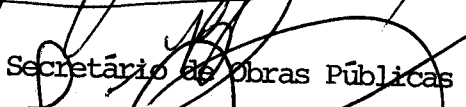
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 1977.



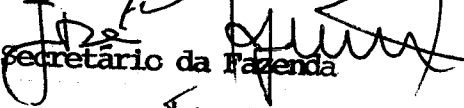
Governador do Estado



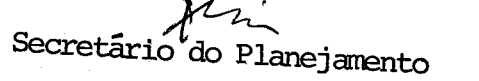
Secretário do Governo



Secretário de Obras Públicas



Secretário da Fazenda



Secretário do Planejamento